



À

CARLOS EDUARDO DE LIMA – INSC.: 4059  
CARGO: 02 – ADVOGADO

Ref.: Recurso Interposto contra o Edital Complementar em decorrência de Determinação Judicial

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, analisamos o recurso em epígrafe no qual o candidato contesta Edital Complementar em decorrência de Determinação Judicial.

Submetido este questionamento à Banca Examinadora, esta considerou o que segue:

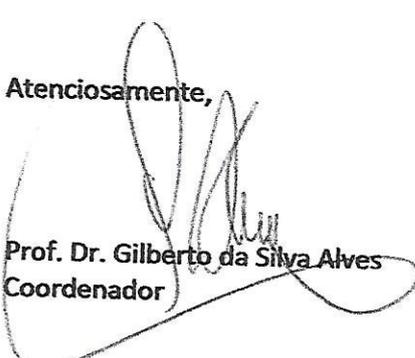
**QUESTÃO 13**

Assiste razão ao recorrente, devendo ser mantido o gabarito original.

Dessa forma somos pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto.

Faz-se ainda necessário esclarecer que, *a Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.* (embasamento legal: Acórdão do STJ – RMS 18318-RS).

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Gilberto da Silva Alves  
Coordenador



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01-15 – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### RECURSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA  
RECEBI EM, 18 / 10 / 16

ÀS.....HS.

Carlos Eduardo de Lima, inscrição: 4059, RG: 21756407-0, residente e domiciliado na Rua Brás Belmonte Fernandes, numero 90, casa 01, Jardim Jaçanã, São Paulo, SP, CEP: 02318-040, inscrito para o cargo de Advogado, código 02, apresenta recurso, tempestivamente, contra o edital complementar publicado em 09/10/2016 conforme as seguintes razões:

Preliminarmente, cabe aqui tecer elogios à lisura e cuidado da banca examinadora no que tange a legalidade e publicidade de todos os atos que estão regendo o atual certame com vistas ao preenchimento de 02 vagas de advogado na Câmara Municipal de Atibaia.

Tendo em vista a publicação de edital complementar, referente às ações de Mandado de Segurança, impetrados por candidatos insatisfeitos com a avaliação inicial da banca examinadora, vê-se que foram anuladas às questões: 04, 11, 12, 13, 14, 30, 31, 39, 46, 58, 68 e 76.

O edital justifica às anulações com base nos processos de números: 1003045-89.2016.8.26.0048, 1001543-18.2016.8.26.0048 e 1002729-76.2016.8.26.0048, impetrados respectivamente pelos candidatos: Eduardo Yuri Tatai, Márcio Toscano Miranda Ferreira e Gustavo Sesti de Paula.

Acontece, porém que o entendimento da banca apresenta-se em descompasso com o publicado, pois numa análise apurada de todos os processos se verifica que às questões de número 13 e 31 não foram objeto de contestação na via judicial, ao menos nos processos informados na publicação.

Nesse íterim anexo ao presente documentos constantes no processo de número 1001543-18.2016.8.26.0048 os quais sintetizam as questões a serem reexaminadas ( folhas 303 e 304 do processo). Como se pode ver, em nenhum momento se faz referência às questões 13 e 31, portanto, em nome da segurança jurídica, e para não trazer prejuízos aos candidatos, não devem ser anuladas essas questões.

**Para que seja respeitado a norma editalícia de impugnação individual de questões, nesse momento passamos a tecer comentários e razões referentes à questão 13.**

É certo que a banca, pelo princípio da autotutela, deve anular seus atos quando ilegais ou revogá-los quando inoportunos. Não nos parece aqui seja o caso. A alternativa encontra-se perfeita e não merece qualquer tipo de reparo, ademais não há motivo para anulação da mesma, o que, se acontecer, só prejudicaria àqueles que efetivamente sabiam a resposta correta e assinalaram-na.

A questão, ora em comento, nos traz direitos básicos do consumidor previstos na lei 8078/90 e dispõe que, entre outros são direitos:

- a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
- o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
- a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Como se verá a seguir e tendo como base o texto legal, o qual aqui foi copiado na íntegra, as alternativas dispostas correspondem exatamente a norma do artigo 06 da lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Em uma consulta simples ao texto legal, ocorrida na data de hoje, 10/10/2016, no site do planalto, verifica-se que o texto do diploma legal assim dispõe:

CAPÍTULO III  
Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

~~III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;~~

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012). Vigência

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Podemos verificar que a primeira alternativa da questão se refere ao inciso I; a alternativa II ao inciso IV; a alternativa III ao inciso VII; e a alternativa IV ao inciso X; todos do artigo 6º do texto normativo.

Em outras palavras, não há nenhuma diferença do texto da prova, no que tange a questão de número 13 e o texto da lei 8078/90, desse modo, portanto, não há nenhum erro.

Sendo assim, devemos então passar a analisar as alternativas do enunciado da questão que dispõe que está correto o que se afirma em:

- A) II e IV apenas.
- B) I e IV apenas.
- C) I, II, III e IV. **(Esta é a alternativa correta a ser assinalada)**
- D) I, II, III apenas.

Como se verifica somente uma alternativa contempla a resposta correta, qual seja, a alternativa C, que dispõe que todas as assertivas se encontram corretas.

Qualquer outro entendimento, nesse caso, será equivocado e atingirá a todos àqueles que efetivamente sabiam a resposta e a assinalaram.

De toda maneira, tendo em vista que não houve impugnação judicial, nem administrativa, conforme se depreende do documento anexado (Folhas 303 e 304 do processo 1001543-

18.2016.8.26.0048), e, não ocorrer nenhum tipo de erro na questão, é imperativo que seu gabarito inicial seja mantido.

Finalmente, ao ser anulada a questão, o que sinceramente não acredito ser possível, serão premiados todos os candidatos em detrimento daqueles que acertaram a resposta, pois a nota de todos subirá, e não apenas dos que realmente acertaram a questão.

Sendo assim, para que se evitem novas impugnações judiciais, e para que seja respeitado o princípio da segurança jurídica, que deve pautar toda ação do examinador, é o pedido para que a questão 13 tenha seu gabarito inicial mantido, e que a alternativa C seja considerada a alternativa correta da questão.

Respeitosamente, nesses termos, pede e espera deferimento.

Atibaia, 10 de outubro de 2016.



Carlos Eduardo de Lima

**Procuradoria Camara [procuradoria.camara]**

---

Enviado por: "Procuradoria Camara" <procuradoria.camara@atibaia.sp.gov.br>  
De: procuradoria.camara@atibaia.sp.gov.br  
Para: orlando@bonfattiadvogados.com, gilalves@uol.com.br, "Licitacoes Camara Atibaia" <licita.camara@atibaia.sp.gov.br>, diretor.camara@atibaia.sp.gov.br  
Data: 31/05/2016 16:29  
Assunto: Concurso da Câmara Municipal de Atibaia

---

Prezados Professores Orlando e Gilberto,

Conforme conversamos na reunião de hoje, seguem os dados dos processos que tratam das questões do concurso de advogado:

- 1) processo 1001543-18.2016.8.26.0048 - processo ordinário - autor: Márcio Toscano Miranda Ferreira - réus: USCS e Câmara - tramita na 3ª Vara Cível de Atibaia - questões questionadas na primeira fase: 04, 11, 12, 30, 32, 39, 44, 46, 58, 68 e 76;
- 2) processo 1002729-76.2016.8.26.0048 - procedimento ordinário - autor: Gustavo Sesti de Paula - réus: USCS e Câmara - tramita na 3ª Vara Cível de Atibaia - questões questionadas na primeira fase: 14, 30, 39, 46, 58 e 67;
- 3) processo 1003045-89.2016.8.26.0048 - procedimento ordinário - autor: Eduardo Yuri Tatai - réus: USCS e Câmara - tramita na 2ª Vara Cível de Atibaia - questões questionadas na primeira fase: 04, 11, 14, 30, 32, 39, 46, 58;
- 4) processo 1001518-06.2016.8.26.0565 - mandado de segurança - autor: Thomas de Peñalver Gonzalez Garcia - ré: CAIPIMES - 4ª Vara Cível de São Caetano do Sul - questões questionadas na primeira fase: 11, 30, 39, 46, 58;
- 5) processo 1002048-10.2016.8.26.0565 - mandado de segurança - autor: Tony Riva dos Santos Oliveira Junior - ré: USCS - 6ª Vara Cível de São Caetano do Sul - não questiona as questões de primeira fase, mas acesso às questões, espelho das respostas e critérios de correção, para poder recorrer.

Obs.: há outras ações, as quais não temos conhecimento, por não constar no polo passivo.

Assim, solicitamos a análise na forma de parecer jurídico sobre as questões, considerando os argumentos dos candidatos (anulação, modificação de resposta).

Esclarecemos que, segundo nossa ótica, as questões 14, 39, 58, 67 e 76 possuem problemas, s.m.j.; já quanto às questões 4, 11 e 46 parece-nos que a CAIPIMES já entende passíveis de alteração de gabarito; as questões 4 e 68 já foram anuladas. Quanto às demais questões apontadas pelos candidatos, parece-nos incidir a prerrogativa de prevalecer o entendimento jurídico da banca a respeito da resposta correta, em que pese haver dissensões.

Também aguardamos o envio de cópia do primeiro aditamento contratual, a respeito da prorrogação do prazo.

Grato e no aguardo,

Este documento foi protocolado em 11/08/2016 às 18:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e HUGO KEIJ UCHIYAMA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/espaj> informe o processo 1001543-18.2016.8.26.0048 e código F7029D.

Hugo Uchiyama - Advogado da Edilidade

Este documento foi protocolado em 11/08/2016 às 18:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e HUGO KEIJI UCHIYAMA para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001543-18.2016 8.26.0048 e código F7029D.